



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade colocar em prática, o artigo 230, §1º, da Constituição Federal, o qual determina o dever do Estado de amparar as pessoas idosas, bem como atender ao disposto na Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Como dispositivo legal infraconstitucional regulamentador desta premissa fundamental da Carta Magna, em 1º de outubro de 2003 foi criada Lei 10.741, popularmente conhecida como Estatuto do Idoso, que representou um avanço importante para assegurar os direitos da pessoa idosa no Brasil.

Em uma perspectiva histórica, observamos os avanços progressivos da pauta dos direitos da pessoa idosa no Brasil, que culminaram com a promulgação da Lei 10.741 de 2003, o mais importante dispositivo para a proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa no país.

Nesse sentido, é necessário implementar ações que visem à efetivação dos direitos da pessoa idosa. Pois, é sabido que a população idosa aumenta a cada dia em razão da melhora na expectativa de vida, sendo, portanto, perfeitamente cabível e extremamente importante, proporcionar, através do Poder Legislativo, uma condição de vida melhor aos idosos.

Com o crescimento da população idosa, surgem novos desafios de políticas públicas e necessidades de atualização e aprimoramento do arcabouço legislativo que trata sobre o tema para suprir as demandas oriundas desse segmento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Portanto, é de relevante importância iniciativas do Estado, mediante suas esferas de poder (legislativo, executivo e judiciário), que promovam e fomentem a defesa dos direitos da pessoa idosa por meio da formulação de diretrizes legais e de políticas públicas específicas que atendam às necessidades desse público.

Sendo assim, esperamos dos nobres colegas, a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Dr. João Freita**

Vereador